



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.262, de 25 de maio de 2015.

Institui campanha anual para incentivar o cadastro de doadores e a doação de medula óssea e a coleta de amostras de sangue.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.262/2015, de autoria do Vereador e Presidente Dr. Luis José Bassoli:

Art. 1º. Essa Lei institui campanha anual, permanente, de incentivo à doação de medula óssea.

§ 1º. A campanha deve ser desenvolvida por meio de ações educativas para o incentivo ao cadastro de doadores no Registro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), durante todo ano, com ênfase ao longo do mês de outubro, em atenção ao dia 06 de outubro, celebrado como Dia Nacional do Doador de Medula Óssea.

§ 2º. A campanha poderá, também, realizar a coleta de amostras de sangue para futura doação de medula.

§ 3º. A campanha deverá abranger todo o Município de Taquaritinga, podendo incluir os distritos.

Art. 2º. O cadastro, a coleta e o armazenamento das amostras de sangue dos doadores seguirão os termos do Registro de Doadores Voluntários de Medula Óssea do Instituto Nacional de Câncer (INCA), órgão auxiliar do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A campanha visa, também, capacitar profissionais da Saúde e da Educação para esclarecer a população sobre o caráter anônimo e público do banco nacional de doadores de medula óssea, a importância de manutenção de dados cadastrais atualizados, a necessidade deste tipo de doação, a segurança as características do procedimento de doação, bem como estimular a prevenção e a detecção precoce das doenças relacionadas.

Art. 3º. A campanha e suas ações educativas serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a participação das Unidades Básicas de Saúde e do Programa Saúde da Família, atentando-se aos termos do Registro de Doadores Voluntários de Medula Óssea do Instituto Nacional de Câncer (INCA).

Parágrafo único. O funcionário público municipal e das autarquias municipais, que se tornar doador, terá direito a um dia de folga.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.262/2015.

fls. 2

Art. 4º. Para operacionalizar eventual coleta e armazenamento das amostras de sangue, cabe à organização firmar parcerias com serviços credenciados para essa finalidade, como o Hemocentro de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. Para a consecução das atividades educativas e informativas, a organização deverá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, do Município e da região, como a Santa Casa de Misericórdia de Taquaritinga, a AVCC, o Hospital dos Olhos Lions “Manoel Dante Buscardi”, a Faculdade de Farmácia Uniesp do campus de Taquaritinga, os laboratórios de Análise Clínicas de Taquaritinga e o Hospital de Câncer de Barretos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

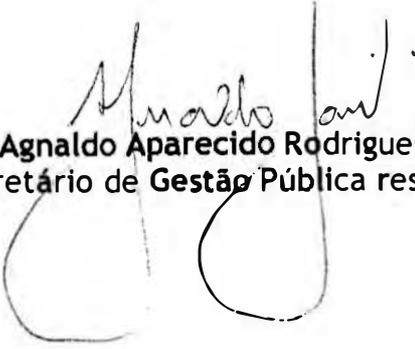
Art. 6º. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de maio de 2015.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.